

TC 014.899/2001-7

Tipo: Tomada de Contas Especial.

DESPACHO

1. Consta da peça 167 termo de saneamento de comunicações exarado pela unidade técnica originariamente responsável pelos presentes autos, em que, em suma, se determina:
 - a. Notificar os responsáveis Deusdedith Alves Sampaio, Gilzete Alves Sampaio Guimarães, Ildemar Gonçalves dos Santos e Leonardo Lourenço de Queiroz, via postal, sem reabertura de prazo, dos Acórdãos 1894/2018-1ª Câmara (peça 131) e 6656/2018-1ª Câmara (peça 137) aos responsáveis abaixo, enviando também cópia dos Acórdãos 1779/2007-1ª Câmara (peça 66, p. 22, 23 e 24) e 276/2017-1ª Câmara (peça 109);
 - b. Promover diligência ao responsável Gilson Freire de Sant'Anna para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se ainda é representado pelo advogado Mário César Fonseca da Conceição (OAB/MA 5063), indique novo endereço para envio de comunicação ao mesmo, ou, ainda, encaminhe procuração indicando outro representante legal, nos termos do Art. 145, § 1º do Regimento Interno do TCU, bem como em face do item 25.3 do Anexo do Memorando-Circular nº 10/2018 – Segecex;
 - c. Reexpedir o Ofício 2377/2018 à Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.
2. As comunicações determinadas foram promovidas da seguinte maneira:
 - a. Ofício 3050/2018 (Gilson Freire de Sant'Anna), peça 168, entregue em 18/10/2018 (peça 181);
 - b. Ofício 3051/2018 (Deusdedith Alves Sampaio), peça 177 – devolvido pelos Correios (motivo desconhecido), peça 185;
 - c. Ofício 3052/2018 (Gilzete Alves Sampaio Guimarães), peça 175, entregue em 15/10/2018 (peça 184);
 - d. Ofício 3054/2018 (Leonardo Lourenço de Queiroz), peça 171, entregue em 10/10/2018 (peça 182);
 - e. Ofício 3055/2018 (Prefeitura Municipal de Açailândia/MA), peça 169, entregue em 15/10/2018, peça 183;
 - f. Ofício 3306/2018 (Ildemar Gonçalves dos Santos), peça 187, entregue em 14/11/2018 (peça 188).
3. Acrescente-se que o prazo para atendimento ao Ofício de diligência 3050/2018 venceu em 29/10/2018, sem manifestação do responsável.
4. Verifica-se, portanto, que enquanto os demais responsáveis foram devidamente comunicados das referidas deliberações, permanece a pendência em cientificar os responsáveis Deusdedith Alves Sampaio e Gilson Freire de Sant'Anna. Como o ofício endereçado à primeira foi devolvido pelos Correios sem especificação do motivo do insucesso, convém reenviá-lo para o mesmo logradouro, obtido em pesquisa junto ao TSE (conforme peça 167).



5. Em relação ao segundo, em que pese o não atendimento à diligência, observa-se que essa só foi expedida ante o insucesso em comunicar seu procurador constituído no endereço constante do mandato. Pesquisando-se o Cadastro Nacional de Advogados (espelho à peça 196), pode-se identificar o endereço atualizado do causídico. Como não consta dos autos manifestação sobre a revogação dos poderes outorgados, infere-se que a procuração continua válida, motivo pelo qual convém notificar o advogado do responsável, consoante o art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU.
6. Ante todo o exposto, indico os autos às comunicações, para:
- a. Reenvio do Ofício 3051/2018 no mesmo endereço;
 - b. Reenvio do Ofício 2372/2018, **no endereço constante da peça 196.**

Seproc/Secomp-2, datado eletronicamente.

Assinado eletronicamente
Renan Sales de Oliveira
Chefe de Serviço